



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 29/04/2025
Presidente

OF. PRESI Nº 655

Rio Branco-AC, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Nicolau Júnior

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC

Rio Branco - AC

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, e nos termos do art. 93 e inciso VII do art. 94, ambos da Constituição do Estado do Acre, encaminho a Vossa Excelência proposta de alteração das Leis Complementares Estaduais n.º 221/2010 e 258/2013.

Seguem, em anexo ao presente Ofício, os seguintes documentos:

- a) Projeto de Lei Complementar (Id n.º 2081220);
- b) Exposição de Motivos do Projeto (Id. n.º 2081221);
- c) Cópia do Acórdão proferido pelo Pleno Administrativo deste Sodalício nos autos SAJ n.º 0100282-71.2025.8.01.0000, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.748, de 28 de março de 2025 (Id n.º 2059181);

d) Cópia da Decisão proferida pelo Relator do Processo Administrativo, des. Nonato Maia, nos termos do §3º do art. 681 do RITJAC (Id n.º 2069120).

e) Cópia da Decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, no Parecer de Mérito Sobre Anteprojeto de Lei n.º 0002143-15.2025.2.00.0000, por meio da qual o Conselho Nacional de Justiça deu parecer favorável à criação dos cargos propostos no PLC (Id n.º 2081214).

Convicto que Vossa Excelência haverá de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito-lhe a valiosa colaboração no sentido de dar andamento a este projeto no âmbito da Augusto Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Laudivon Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 23/04/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2081219** e o código CRC **D3D4B8CD**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

VO
1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1

Altera as Leis Complementares nº 258, de 29 de janeiro de 2013 e nº 221, de 30 de dezembro de 2010, para modificar a estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento em comissão e as funções de confiança do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 1º O Presidente do Tribunal poderá convocar até três juízes de direito para auxiliá-lo nos trabalhos da Presidência, um dos quais terá atribuições exclusivas para a administração de precatórios, conforme regulamentação do regimento interno. (NR)

§ 2º O Corregedor-Geral da Justiça poderá solicitar a convocação de até dois juízes de direito para auxiliá-lo nos trabalhos da Corregedoria, um dos quais terá atribuições exclusivas para a fiscalização da área extrajudicial, conforme regulamentação do regimento interno. (NR)

(...)

Art. 100 (...)

I - a secretaria judiciária; e (NR)

(...)

Art. 109. São unidades administrativas do Tribunal as secretarias, as subsecretarias, as divisões, as assessorias e as coordenadorias, sendo responsáveis pelo planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades de suporte à função jurisdicional do Poder Judiciário. (NR)

§ 1º A estrutura organizacional administrativa do Tribunal, as atribuições de cada unidade e a dotação de pessoal serão definidas em Resolução do Tribunal Pleno Administrativo. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

§ 2º-A Em relação aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, dos cedidos e à disposição, designados para as funções de confiança previstas nos arts. 43 e 43-A desta lei complementar, a base de cálculo da verba prevista neste artigo corresponderá ao vencimento base do cargo efetivo, acrescido da gratificação da função exercida.

(...)

Art. 28. Os servidores ativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos cargos em extinção previstos no inciso III do art 3º da Lei Complementar nº 258 de 2013 e os servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Acre ou postos à sua disposição farão jus ao auxílio-alimentação, conforme regulamentação do Conselho da Justiça Estadual. (NR)

(?)

Art. 41. O quadro de cargos de provimento em comissão dos órgãos jurisdicionais de primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Acre é composto pelos cargos isolados previstos no Anexo VI, nos termos de Resolução do Conselho da Justiça Estadual (NR).

Art. 41-A. O quadro de cargos de provimento em comissão dos órgãos jurisdicionais de segunda instância, órgãos administrativos e demais serviços auxiliares do Poder Judiciário do Estado do Acre é composto pelos cargos isolados previstos Anexo VI-A, nos termos de Resolução do Tribunal Pleno Administrativo.

(...)

Art. 42 A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante dos Anexos XI e XI-A, integrantes da presente lei complementar. (NR)

(...)

§3º A Presidência do Tribunal de Justiça poderá autorizar, mediante portaria, a efetivação automática de uma das alternativas previstas nos incisos I ou II do §1º deste artigo, de modo a aplicar a opção mais vantajosa ao servidor.

Art. 43. As funções de confiança, destinadas aos órgãos jurisdicionais e administrativos da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Acre, são previstas no Anexo VII, nos termos de Resolução do Conselho da Justiça Estadual. (NR)

Art. 43-A. As funções de confiança, destinadas aos órgãos administrativos e jurisdicionais da segunda instância do Poder Judiciário do Estado do Acre, são previstas no Anexo VII-A, nos termos de Resolução do Tribunal Pleno Administrativo.

(...)

Art. 44. A quantidade e a gratificação das funções de confiança são as constantes dos Anexos VII, VII-A, XII e XII-A. (NR)

Parágrafo único. (...)

III - concessão exclusiva aos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em extinção, nos termos do art. 3º, I e III, desta Lei Complementar, bem como aos servidores cedidos ao

Poder Judiciário do Estado ou postos à sua disposição, durante o período de cessão ou disponibilidade. (NR)

Art. 3º Os Anexos da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI
(Art. 41)

CARGOS EM COMISSÃO - JURISDICIONAL - 1º GRAU	
Cargo	Quantidade
CJ-1G-1	276

ANEXO VI-A
(Art. 41-A)

CARGOS EM COMISSÃO - JURISDICIONAL - 2º GRAU	
Cargo	Quantidade
CJ-2G-6	1
CJ-2G-5	36
CJ-2G-4	6
CJ-2G-3	13

CARGOS EM COMISSÃO - ADMINISTRATIVO - 2º GRAU	
Cargo	Quantidade
CJ-2G-7	1
CJ-2G-6	8
CJ-2G-5	15
CJ-2G-4	40
CJ-2G-3	147
CJ-2G-2	18
CJ-2G-1	22

ANEXO VII
(Art. 43)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 1º GRAU	
Cargo	Quantidade

FC-1G-2	45
FC-1G-1	300

ANEXO VII-A
(Art. 43-A)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 2º GRAU	
Cargo	Quantidade
FC-2G-6	2
FC-2G-5	1
FC-2G-4	20
FC-2G-3	1
FC-2G-2	67
FC-2G-1	10

(...)

ANEXO XI
(Art. 42)

CARGOS EM COMISSÃO - 1º GRAU	
Cargo	Remuneração
CJ-1G-1	R\$ 6.779,08

ANEXO XI-A
(Art. 42-A)

CARGOS EM COMISSÃO - 2º GRAU	
Cargo	Remuneração
CJ-2G-7	R\$ 19.564,16
CJ-2G-6	R\$ 15.873,55
CJ-2G-5	R\$ 11.875,33
CJ-2G-4	R\$ 8.891,58
CJ-2G-3	R\$ 6.779,08
CJ-2G-2	R\$ 5.012,70
CJ-2G-1	R\$ 3.699,85

ANEXO XII
(Art. 44)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 1º GRAU

Função	Gratificação
FC-1G-2	R\$ 2.000,00
FC-1G-1	R\$ 1.700,00

ANEXO XII-A
(Art. 44-A)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 2º GRAU	
Cargo	Gratificação
FC-2G-6	R\$ 7.125,20
FC-2G-5	R\$ 5.334,95
FC-2G-4	R\$ 4.067,45
FC-2G-3	R\$ 4.067,45
FC-2G-2	R\$ 1.700,00
FC-2G-1	R\$ 1.500,00

Art. 4º A interpretação das regras referentes aos cargos e funções disciplinados no art. 3º observará, em relação à redação atual da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, a seguinte tabela de equivalência:

CARGOS EM COMISSÃO - 2º GRAU	
Cargo Atual	Cargo a partir da vigência da norma
CJD-PJ	CJ-2G-7
CJ1-PJ	CJ-2G-6
CJ3-PJ	CJ-2G-5
CJ4-PJ	CJ-2G-4
CJ5-PJ	CJ-2G-3
CJ6-PJ	CJ-2G-2
CJ7-PJ	CJ-2G-1

CARGOS EM COMISSÃO - 1º GRAU	
Cargo Atual	Cargo a partir da vigência da norma
CJ5-PJ	CJ-1G-1

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 1º GRAU	
Função Atual	Função a partir da vigência da norma

FC2-PJ	FC-1G-2
FC3-PJ	FC-1G-1

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 2º GRAU	
Cargo/Função Atual	Função a partir da vigência da norma
CJ3-PJ*	FC-2G-6*
CJ4-PJ*	FC-2G-5*
CJ5-PJ*	FC-2G-4*
CJ5-PJ*	FC-2G-3*
FC3-PJ	FC-2G-2
FC4-PJ	FC-2G-1

*Conversão, em função de confiança, do correspondente percentual da remuneração atual do cargo em comissão (LCE n.º 258/2013, art. 42, §1º, II).

Art. 5º Até que seja publicada a Resolução do Conselho da Justiça Estadual de que tratam os arts. 41 e 43 da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, com a redação conferida por esta Lei Complementar, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança destinados ao primeiro grau de jurisdição serão assim direcionados:

I - cargos CJ-1G-1, destinados ao exercício das funções de diretoria de secretaria das turmas recursais, de diretoria da secretaria de vara, chefe de gabinete e de assessoria aos juízes de direito;

III - funções de confiança FC-1G-2, destinadas à supervisão ou realização direta de atividades nos processos de trabalho realizados nos serviços auxiliares à jurisdição nas comarcas;

III - funções de confiança FC-1G-1, destinadas à supervisão dos processos de trabalho nas unidades jurisdicionais e nas diretórias de foro, secretarias e demais unidades administrativas vinculadas à primeira instância, bem como à assessoria aos juízes de direito

Art. 6º Ficam revogados:

I - os incisos I a VII do art. 41 da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013;

II - os incisos I, II, IV e V do *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013.

III - o Anexo VII da Lei Complementar n.º 221, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua regulamentação pelo Tribunal Pleno Administrativo.

Parágrafo único. A eficácia da redação conferida por esta Lei Complementar ao art. 28 da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, dependerá de regulamentação do Conselho da Justiça Estadual.

Rio Branco/AC, __ de Abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 23/04/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2081220** e o código CRC **904A75C8**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência

OF. PRESI Nº 696

Rio Branco-AC, 29 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Nicolau Júnior
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC
Rio Branco - AC
Assunto: Projeto de Lei Complementar - Alteração de Redação
Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, fazendo referência ao Projeto de Lei Complementar enviado à consideração da Augusta ALEAC por meio do Ofício PRESI n.º 655/2025, e tendo em vista o contato mantido entre as assessorias do TJAC e da ALEAC, sirvo-me do presente para solicitar a realização de alteração de ordem meramente redacional no ato normativo a ser aprovado, visando a adequação da técnica legislativa.

Redação constante da proposição original:

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua regulamentação pelo Tribunal Pleno Administrativo.

Parágrafo único. A eficácia da redação conferida por esta Lei Complementar ao art. 28 da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, dependerá de regulamentação do Conselho da Justiça Estadual.

Nova redação:

Art. 8º A eficácia da redação conferida por esta Lei Complementar ao art. 28 da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, dependerá de regulamentação do Conselho da Justiça Estadual.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua regulamentação pelo Tribunal Pleno Administrativo.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Laudivon Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 29/04/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2086369** e o código CRC **2ADA924A**.

Processo Administrativo n. 0009800-48.2023.8.01.0000

2086369v3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Número Processo: 0009800-48.2023.8.01.0000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência ? nos termos art. 93 e inciso VII do art. 94, ambos da Constituição do Estado do Acre, e atendidos os demais dispositivos que disciplinam o processo legislativo ?, o incluso Anteprojeto de Lei Complementar aprovado pelo Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o qual tem por objeto a reforma da estrutura organizacional e dotação de pessoal da área administrativa do Poder Judiciário Acreano, conferindo nova redação às Leis Complementares Estaduais n.º 221/2010 e 258/2013.

Registro que estudos para a reforma da estrutura organizacional e da dotação de pessoal deste Poder foram iniciados no exercício de 2023, após inspeção ordinária levada a efeito pelo Conselho Nacional de Justiça, a qual detectou a necessidade de aprimoramento da eficiência das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Em razão disso, a Corregedoria Nacional de Justiça determinou que este Sodalício iniciasse processo de restruturação.

Diante dos achados na referida inspeção e da determinação da Corregedoria Nacional, a Presidência deste Sodalício procedeu à constituição de Grupo de Trabalho visando à reforma da estrutura organizacional e da dotação de pessoal do PJAC. No decurso dos trabalhos, os integrantes do GT realizaram estudo das normas internas e dos fluxos administrativos deste Tribunal, bem como se reuniram com todas as unidades para ouvir os problemas vivenciados pelos gestores, colher sugestões de melhorias nas estruturas e dotações de pessoal e homologar as respectivas propostas de restruturação.

Desta forma, após pouco mais de um ano de prospecções e análises realizadas com a contribuição de todas as unidades administrativas deste Poder, o Grupo de Trabalho apresentou o projeto do "Modelo de Excelência em Gestão (MEG)". Este modelo traduziu-se no Projeto de Lei Complementar, aprovado pelo Pleno Administrativo do TJAC, referendado pelo Conselho Nacional de Justiça e ora submetido a Vossas Excelências.

Esclareço que, para além de se originar de processo de restruturação administrativa determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, a aprovação da proposta legislativa em tela é de essencial importância para o Poder Judiciário Acreano. Com efeito, os estudos realizados pelas equipes técnicas deste Poder demonstraram que a última reestruturação administrativa realizada pelo TJAC se deu no início da década de 2010, sob realidade completamente distinta da vivenciada pelo Poder Judiciário brasileiro na atualidade, a qual resultou na aprovação das Leis Complementares Estaduais n.º 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e n.º 258/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do PJAC).

No decurso destes quase quinze anos de vigência da atual estrutura organizacional do PJAC, observamos que as premissas adotadas nos estudos levados a efeito no início da década de 2010 modificaram-se substancialmente, de modo que o modelo até o momento utilizado sofreu enorme defasagem e não mais se mostra adequado ao atendimento das demandas administrativas que a Constituição Federal comina a este Poder. Do mesmo modo, as atuais estrutura organizacional e dotação de pessoal impõem a este Poder significativas dificuldades para atender adequadamente às diretrizes do Conselho

Nacional de Justiça, notadamente em razão da necessidade de criação de diversas unidades administrativas de apoio sem, contudo, haver a adição dos recursos humanos correspondentes.

Tais circunstâncias são verificadas em inúmeras políticas públicas, comitês, comissões e demais estruturas criadas por determinação do Conselho Nacional de Justiça, a exemplo do que ocorre nas áreas da infância e juventude (Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ), violência de gênero (Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV), sustentabilidade ambiental (Unidade Sustentabilidade - UNISU), cooperação judiciária (Núcleo de Cooperação Judiciária - NUCOJ), justiça restaurativa (Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa - NUPJR), conflitos fundiários (Comissão de Soluções Fundiárias do PJAC - COMSF), monitoramento carcerário e socioeducativo (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF), dentre outras dezenas de unidades administrativas em funcionamento na atualidade, todas realizando funções essenciais para o Poder Judiciário e para a sociedade acreana.

Convicto que Vossa Excelência haverá de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito-lhe a valiosa colaboração no sentido de dar andamento a este projeto no âmbito da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Desembargador Laudivon Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Rio Branco-AC, 22 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 23/04/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2081221** e o código CRC **24E4215B**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Classe	:	Processo Administrativo n.º 0100282-71.2025.8.01.0000
Foro de Origem	:	Rio Branco
Órgão	:	Tribunal Pleno Administrativo
Relator	:	Des. Nonato Maia
Requerente	:	Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto	:	Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE. APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

I. CASO EM EXAME

1. Processo administrativo instaurado para cumprimento de determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decorrente da Inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) em 2023. A determinação previa a revisão da estrutura organizacional do Tribunal para adequação à necessidade e racionalidade dos recursos.
2. Em resposta, a Presidência do TJAC instituiu Grupo de Trabalho para revisar as Resoluções TPADM nº 180/2013 e 187/2014, responsáveis pela organização administrativa e dotação de pessoal. Após estudos, o grupo apresentou a proposta de reestruturação denominada “Modelo de Excelência em Gestão” (MEG), acompanhada de projeto de lei complementar e projeto de resolução.
3. A Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno manifestou-se favoravelmente à proposta, submetendo-a ao Tribunal Pleno Administrativo para deliberação definitiva.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Necessidade de revisão da estrutura administrativa do PJAC. Exame do mérito legislativo e dos requisitos jurídicos para a reestruturação administrativa proposta.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Verificada a necessidade de reestruturação administrativa do PJAC, diante das deficiências e problemas identificados na estrutura atual pelo Grupo de Trabalho.
6. “Modelo de Excelência em Gestão” (MEG): Pilares: a) empoderamento do PJAC; b) estrutura organizacional profissionalizada; c) cultura organizacional de pertencimento a um Poder; d) desenvolvimento de lideranças.
7. Proposta delimitada especificamente à área administrativa e de apoio especializado do PJAC, sem qualquer modificação na dotação da área jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

8. Inexistência de majoração da remuneração dos cargos previstos na estrutura administrativa atual.
9. Modificação da nomenclatura dos cargos de Diretor (Secretários), Gerente (Subsecretários e Coordenadores), bem como das funções de Supervisor de Processo de Trabalho (Chefs de Divisão), equiparando-os às designações dos demais poderes e tribunais.
10. Proposta de estrutura organizacional que fomenta a eficiência administrativa mediante a distribuição racional dos processos de trabalho entre as unidades, com descentralização das instâncias decisórias.
11. A proposta prevê a concessão de benefícios aos servidores cedidos, como a possibilidade de designação para funções comissionadas e recebimento de auxílio-alimentação, sujeito a regulamentação específica.
12. A adequação normativa contempla a atualização da dotação de juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça, garantindo conformidade com a Resolução CNJ nº 72/2009.
13. A otimização dos fluxos administrativos inclui a simplificação da opção de percentual de remuneração para servidores efetivos comissionados e a inclusão da gratificação por função de confiança na base de cálculo da Gratificação por Alcance de Resultados (GAR), sem impacto no orçamento geral.
14. O impacto financeiro da proposta é considerado estratégico para o fortalecimento da gestão administrativa, com previsão de retorno em eficiência operacional e melhoria da prestação jurisdicional.

IV. DISPOSITIVO

15. Proposta Aprovada. Proponho, ainda, o encaminhamento do projeto de lei complementar e da exposição de motivos à Assembleia Legislativa do Estado do Acre para deliberação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº 0100282-71.2025.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, **aprovar** o projeto de Lei Complementar, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco – Acre, 25 de março de 2025.

Des. Nonato Maia
Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR NONATO MAIA, Relator:

Eminentes Pares, inicialmente ressalto que, diante da considerável quantidade de dados juntados nos autos SEI n.º 0009800-48.2023.8.01.0000 – feito que originou este processo administrativo –, muitos dos quais são incompatíveis com os limites de tamanho de arquivos para migração ao sistema SAJ, procederei o relatório e voto integralmente fazendo referência às informações colacionadas no processo SEI.

Trata-se de processo administrativo instaurado nos autos SEI n.º 0009800-48.2023.8.01.0000, em razão de determinação do Conselho Nacional de Justiça, constante do Relatório da Inspeção realizada neste Sodalício no exercício de 2023, desta forma redigida:

Determine-se à Presidência do TJAC que:

i) Revise a estrutura organizacional do tribunal, com a identificação da necessidade e rationalidade entre os meios e os recursos disponíveis, as responsabilidades, as autoridades, as competências, a comunicação e os níveis hierárquicos das decisões, apresentando os resultados no prazo de 90 dias. (evento n.º 1631331).

Em cumprimento à determinação do Conselho, a Presidência exarou a Portaria PRESI n.º 4378/2023, por meio do qual constituiu grupo de trabalho para realizar estudos de revisão da Resolução TPADM n.º 180/2013 que "*dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça e da Secretaria Judicial, as atribuições de suas unidades e dá outras providências*" e da Resolução TPADM n.º 187/2014 que "*estabelece a dotação de pessoal das unidades jurisdicionais, administrativas e de outros serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, os requisitos da matriz e do perfil de competências dos seus cargos comissionados e funções de confiança*" (evento n.º 1645228).

No decurso dos trabalhos determinados pela Presidência, os integrantes realizaram estudo aprofundado das mencionadas resoluções e dos fluxos administrativos deste Tribunal, bem como se reuniram com as unidades administrativas da segunda instância para ouvir os problemas vivenciados pelos gestores, colher sugestões de melhorias nas estruturas administrativas e homologar as respectivas propostas de restruturação, conforme se depreende das atas de reunião constantes dos autos SEI¹.

Findos os estudos, o Grupo de Trabalho Apresentou relatório final no Evento n.º

¹ Eventos SEI n.º 1868693, 1922578, 1923030, 1924353, 1925766, 1925775, 1934193, 1934197, 1934385, 1936408, 1936623, 1936664 e 1944560



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

2029183, no âmbito do qual formulou proposta de restruturação dos órgãos administrativos do Poder Judiciário do Estado do Acre denominada “Modelo de Excelência em Gestão” (MEG), acompanhada de 32 (trinta e dois) organogramas anexos², além de minutas de projeto de Lei Complementar (evento SEI n.º 2028005) e de Projeto de Resolução (evento SEI n.º 2028006).

Ato contínuo, a Presidência determinou a remessa do feito a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno para exame da legalidade dos atos normativos propostos, nos termos do §2º do art. 368 do RITJAC³.

No acórdão de fls. 33/61, a Comissão aprovou a proposta e determinou a submissão da matéria a este Plenário Administrativo.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR NONATO MAIA, Relator:

Eminentes Pares, a proposta encaminhada pelo Grupo de Trabalho compreende duas modificações normativas principais no âmbito deste Poder.

Inicialmente, propõe-se a edição de projeto de lei complementar para, modificando das Lei Complementares Estaduais n.º 258/2013 e 221/2010, reformular, especificamente em relação à área administrativa, a estrutura organizacional e o quadro de cargos em comissão e funções de confiança do Poder Judiciário Estado do Acre (evento SEI n.º 2028005).

Em segundo momento, após aprovada a modificação de normas primárias sugerida, propõe-se a edição de Resolução do Tribunal Pleno Administrativo para substituir as atuais Resoluções TPADM n.º 180/2013 e 187/2014, reformulando por completo a regulamentação infralegal da estrutura organizacional e da dotação de pessoal da área administrativa deste Poder.

Estas são as primeiras e principais etapas normativas do projeto de restruturação administrativa proposto pelo Grupo de Trabalho.

² Eventos SEI n.º 2020775, 2020776, 2020780, 2020781, 2020784, 2020787, 2020790, 2020794, 2020795, 2020798, 2020802, 2020805, 2020810, 2020813, 2020817, 2020820, 2020822, 2020825, 2020829, 2020834, 2020839, 2020843, 2020845, 2020847, 2020848, 2020853, 2020857, 2020861, 2020865, 2020870, 2020873, 2020875.

³ Da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (...) § 2º A Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno será composta pelo Vice-Presidente do Tribunal, que a presidirá, e pelo Corregedor-Geral da Justiça, como membros natos, além de um Desembargador e dois suplentes, incumbindo-lhe: I – opinar sobre todos os assuntos relativos à Organização Judiciária e aos serviços auxiliares da Justiça de primeiro e segundo graus; II – propor alterações de ordem legislativa ou de atos normativos do próprio Poder Judiciário; III – realizar o controle e o acompanhamento de projetos encaminhados à Assembleia Legislativa; IV – emitir parecer sobre proposta de alteração do Regimento Interno, dos Assuntos e Resoluções Administrativas do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

A considerar que a dotação de pessoal e as novas estruturas administrativas previstas na proposta de resolução pressupõem de forma inafastável a modificação das Leis Complementares Estaduais n.º 258/2013 e 221/2010, este voto se limitará ao exame dos requisitos normativos do Projeto de Lei Complementar apresentado pelo GT.

Após a aprovação do anteprojeto de lei complementar por este Tribunal Pleno Administrativo e a subsequente aprovação pelo Poder Legislativo, seguindo o rito legislativo constitucional, a matéria concernente à proposta de resolução deverá ser objeto de análise.

Tecidas estas considerações, passo ao exame do projeto de lei complementar.

1 – Mérito Administrativo

1.1 – Das Premissas Normativas Gerais do “Modelo de Excelência em Gestão” (MEG)

Consta da Informação apresentada pelo Grupo de Trabalho no Evento SEI n.º 1895861:

Em vista das informações constantes do Relatório de Inspeção Ordinária de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (evento n.º [1631363](#)), a Presidência do TJAC editou a Portaria n.º 4.378/2023 (evento n.º [1645228](#)), a qual criou grupo de trabalho visando à realização de estudos para revisão das **Resoluções TPADM n.º 180/2013** que "dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça e da Secretaria Judicial, as atribuições de suas unidades e dá outras providências" e a **Resolução TPADM n.º 187/2014** que "estabelece a dotação de pessoal das unidades jurisdicionais, administrativas e de outros serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, os requisitos da matriz e do perfil de competências dos seus cargos comissionados e funções de confiança".

Referido grupo está em pleno funcionamento e realizando levantamentos e estudos para revisão de toda a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com registro do andamento dos trabalhos no âmbito deste processo n.º [0009800-48.2023.8.01.0000](#).

No decurso das prospecções realizadas pelo grupo, detectou-se que a estrutura organizacional e a dotação de pessoal deste Sodalício datam, respectivamente, dos anos de 2013 e 2014 – Resoluções TPADM n.º [180/2013](#) e [187/2014](#) – e foram normatizadas após estudos e consultoria realizada pela Fundação Getúlio Vargas no ano de 2011.

Entretanto, nestes mais de treze anos desde as prospecções realizadas pela FGV, a estrutura organizacional e a dotação de pessoal do TJAC passaram por diversas modificações visando adequar a realidade normativa local às regulamentações advindas do Conselho Nacional de Justiça, notadamente em relação à criação de núcleos, comissões, comitês e demais unidades administrativas. Destacam-se neste particular a criação do Núcleo de Segurança Institucional e Unidade de Inteligência de Segurança Institucional (**Resolução TPADM n.º 312/2024**), Núcleo Socioambiental Permanente (Resoluções TPADM n.º [258/2021](#) e n.º [261/2021](#)), Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa (Resolução TPADM n.º [261/2021](#)), Comitê de Gestão de Dados e Assessoria de Estatística e Gestão de Dados (Resolução TPADM n.º [294/2023](#)), Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Ações Coletivas (Resolução TPADM n.º [252/2020](#) e [274/2022](#)) e Gerência de Serviços de TI (Resolução TPADM n.º [236/2019](#)).

A sucessiva criação destes órgãos administrativos, levada a efeito conforme as determinações foram sendo encaminhadas pelo Conselho Nacional de Justiça, resultou em substancial – e não sistemática – modificação da organização do Poder Judiciário Acreano, a qual necessitou ser revista, conforme detectado pela Presidência no início deste processo.

Para além disso, a prática administrativa nestes últimos treze anos denotou que algumas decisões centrais tomadas quando da realização de estudos pela FGV comportam reconsideração. Detectou-se, por exemplo, que a extinção do cargo de Diretor Geral existente na estrutura pré-2011, para além de divergir do modelo adotado em quase todos os tribunais brasileiros, resultou em concentração demasiada de atividades operacionais no âmbito da Presidência, sobrecarregando a Alta Gestão e prejudicando a tomada de decisões no âmbito estratégico. Este problema foi resolvido no ano de 2023, com a recriação da Diretoria Geral e do Cargo de Diretor Geral (Resolução TPADM n.º [296/2023](#)), destinado a coordenar as atividades operacionais do Poder Judiciário Acreano.

Como se percebe da informação colacionada aos autos, para além da determinação advinda do Conselho Nacional de Justiça, o principal motivo para a proposta de modificação em análise consiste na verificação, após meses de prospecções realizadas pelo GT, de que a estrutura organizacional e a dotação de pessoal em vigor não mais atendem as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Viu-se que, nos quatorze anos decorridos após a conclusão dos estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas e a implantação do modelo deles resultante, a estrutura organizacional deste Poder sofreu uma miríade de modificações decorrentes da criação de novos órgãos, comitês, comissões e gerências exigidas pelo CNJ.

Esta sucessão de normas modificou assistematicamente a dinâmica da distribuição de cargos e de responsabilidades dentro da estrutura organizacional administrativa deste Poder, arranjo este que necessitou de uma completa revisão objetivando a correta observância, por este Sodalício, das deliberações do Conselho Nacional de Justiça, para além da prestação mais eficiente da jurisdição pelos magistrados acreanos.

Identificou-se, ainda, que o modelo de gestão engendrado após os estudos da FGV – diretorias diretamente subordinadas à Presidência, sem um gestor responsável pela coordenação operacional dos trabalhos (Diretor-Geral ou Secretário-Geral) – quando posto em execução na estrutura do PJAC, resultou em diversas consequências indesejadas, dentre as quais:

- a) concentração excessiva de atividades operacionais na pessoa do Presidente do Tribunal, resultando em enorme ineficiência administrativa e dificultando a inovação no âmbito das unidades subordinadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

- b) ausente um gestor operacional para coordenar as diretorias, estas passaram a trabalhar como “ilhas administrativas”, sem a devida comunicação entre os gestores dos processos de trabalho, daí resultando em frequente utilização de fluxos obsoletos e ineficientes, o retraabalho e não raro com execução de atividades conflitantes entre as unidades;
- c) após quatorze anos de vigência do modelo FGV, as deficiências da estrutura administrativa e da dotação de pessoal adentraram e se consolidaram profundamente na cultura organizacional do Poder Judiciário Acreano.

Digno de nota que a gestão 2023/2025 empreendeu valorosos esforços no sentido de tentar solucionar as deficiências normativas detectadas, com destaque para a aprovação da recriação da Diretoria Geral e do Cargo de Diretor Geral (Resolução TPADM n.º 296/2023), da delegação de competências administrativas da PRESI para a DIPES (Portaria PRESI n.º 964/2024), bem como na intensa atividade na área de governança administrativa desenvolvida no período.

Entretanto, considerada a mais de década de consolidação das deficiências do modelo administrativo atual na cultura organizacional deste Poder, comprehendo ser necessária uma completa remodelação, nos moldes propostos no modelo MEG.

A teor do que consta do Relatório juntado no evento n.º 2029183, a proposta de restruturação administrativa é baseada em quatro pilares principais, quais sejam:

a) Empoderamento da Instituição:

O empoderamento do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) visa fortalecer os servidores, ampliando suas responsabilidades e autonomia. Na atual estrutura, a quase totalidade dos cargos e funções são encarados apenas como compensações financeiras. Na Metodologia de Gestão (MEG), propõe-se a criação de Divisões com maior autoridade e atribuições que vão além das operacionais.

Um aspecto essencial do empoderamento é o nivelamento hierárquico entre os cargos do Judiciário e do Executivo, para garantir a autonomia do TJAC. Atualmente, no Executivo, um Diretor está subordinado a um Subsecretário e Secretário, o que diminui a percepção de importância do TJAC. Esse nivelamento de cargos é fundamental para que o TJAC seja tratado como Poder independente, promovendo sua eficiência e autonomia, sem ser comparado a outras secretarias de Estado, MP e TCE.

b) Estrutura Organizacional Profissionalizada:

A profissionalização da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) é fundamental para garantir a continuidade e excelência dos serviços à sociedade. A rotatividade de servidores e a falta de plano de capacitação constante impede o desenvolvimento de áreas técnicas, resultando na perda de conhecimento e comprometendo a eficiência da instituição. Os Tribunais de Justiça mais reconhecidos (Selo de Excelência do CNJ) já entendem a importância de ter unidades administrativas e operacionais profissionalizadas.

É essencial que os Tribunais contem com servidores efetivos capacitados, auxiliados por colaboradores terceirizados para funções específicas, garantindo estabilidade, continuidade e especialização. Isso eleva a qualidade dos serviços e aprimora a justiça continuamente.

c) Cultura Organizacional de Pertencimento a Um Poder:

A Cultura Organizacional de Pertencimento a um Poder no Tribunal de Justiça do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Acre (TJAC) busca fazer com que servidores e magistrados internalizem o senso de pertencimento à instituição, reconhecendo sua importância. Para isso, a instituição deve cuidar de quem precisa de apoio, fortalecer quem já está preparado e capacitar continuamente os servidores. Todos no TJAC devem entender que o centro das atenções deve estar voltado para os jurisdicionados. Quando alguém busca a justiça, deve ser acolhido com respeito e de acordo com a máxima "fazer aos outros o que gostaríamos que fizessem por nós", garantindo que cada pessoa tenha acesso à justiça de forma humana e eficiente.

d) Desenvolvimento de Lideranças:

O desenvolvimento de pessoas no Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) visa identificar, apoiar e capacitar os talentos internos, com o objetivo de formar novas lideranças e garantir a continuidade da profissionalização.

A missão é criar uma cultura sólida de liderança, promovendo o crescimento contínuo de servidores e magistrados, preparando-os para papéis de competência, ética e compromisso. Para alcançar a excelência na gestão e serviços à sociedade, o TJAC deve reconhecer a importância de identificar e capacitar os líderes do futuro dentro da própria instituição. Essa formação fortalece a estrutura e a autonomia do TJAC, criando ciclo contínuo de aprimoramento. Isso assegura a continuidade das boas práticas e adapta a instituição às mudanças no cenário social, político e jurídico, consolidando o TJAC como uma organização moderna e autônoma.

Ainda conforme o citado relatório, as modificações administrativas decorrentes do novo modelo estão orientadas por três princípios estruturantes, cito-os:

a) Jurisdicionado em Primeiro Lugar

Colocar o jurisdicionado em primeiro lugar é mais do que uma diretriz: é a essência da missão do Poder Judiciário. Este princípio reflete o compromisso do TJAC em assegurar que todas as suas ações sejam voltadas para atender, de maneira prioritária, as necessidades de quem busca a Justiça.

Significado: O jurisdicionado é o principal beneficiário de todas as iniciativas e inovações. O TJAC deve ser acessível, ágil e eficiente, garantindo que o atendimento ao cidadão seja realizado com respeito, ética e transparência. Aplicação Prática: Este princípio exige investimentos em tecnologia, como processos digitais e automação, para facilitar o acesso aos serviços judiciais. Além disso, ações de capacitação contínua dos servidores e magistrados asseguram um atendimento mais humano e qualificado.

b) Nada Quebrado, Nada Faltando, Nada Fora do Lugar

A busca pela excelência operacional passa por garantir que todos os recursos e processos estejam funcionando plenamente, de maneira organizada e sem falhas. Este princípio destaca a importância do zelo com os bens públicos e a otimização de recursos para alcançar a máxima eficiência.

Significado: Nada deve estar fora de sua funcionalidade ou propósito. Isso se aplica tanto às estruturas físicas e tecnológicas quanto aos processos internos e ao capital humano.

Aplicação Prática: Manutenções preventivas de equipamentos, organização de espaços de trabalho, sistemas operacionais sempre atualizados e alinhamento claro de funções e responsabilidades são exemplos de como este princípio é aplicado. Tudo isso contribui para um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo, refletindo diretamente na qualidade dos serviços oferecidos.

c) Otimização de Recursos que Gera Benefícios:

A gestão eficiente dos recursos disponíveis é essencial para garantir que o TJAC possa entregar mais valor à sociedade com o menor custo possível. Este princípio está diretamente relacionado à responsabilidade fiscal e à sustentabilidade institucional.

Significado: Cada recurso, seja ele financeiro, material ou humano, deve ser utilizado de maneira estratégica e racional, de modo a gerar benefícios reais para a sociedade e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

para o Judiciário.

Aplicação Prática: Processos automatizados, redução de desperdícios, reaproveitamento de materiais e capacitação do corpo funcional para desempenhar suas funções com maior eficiência são algumas formas de concretizar este princípio. Além disso, a busca constante por soluções inovadoras, como o uso de inteligência artificial e ferramentas de gestão, reforça esse compromisso.

O exame da proposta legislativa submetida a este Plenário evidencia que o Grupo de Trabalho buscou implementar os quatro pilares constituintes do modelo proposto à luz dos princípios acima delineados, de modo a permitir que a Presidência e os demais órgãos da Alta Administração deste Poder mantenham a maior parte de seu foco na tomada de decisões estratégicas. Tal proceder será possível mediante a garantia de maior autonomia para Diretorias (doravante, Secretarias) e demais unidades administrativas subordinadas na realização das atividades táticas e operacionais.

1.2 – Premissas Normativas Específicas do “Modelo de Excelência em Gestão”

A análise conjunta das minutas de projeto de lei complementar e de resolução apresentadas neste processo permite chegar às seguintes constatações:

1.2.1 – Delimitação do Modelo: Área Administrativa e de Apoio

Inicialmente, observa-se que a proposição do Grupo de Trabalho diz respeito exclusivamente à área administrativa e de apoio especializado do Poder Judiciário do Estado do Acre, **não havendo criação de cargos em comissão ou funções de confiança na área jurisdicional**.

Em verdade, o estudo dos atos normativos apresentados denota que as unidades jurisdicionais de primeira e segunda instância permanecem com exatamente a mesma dotação de pessoal atualmente prevista na LCE n.º 258/2013 e na Resolução TPADM n.º 187/2014, havendo tão somente a mudança de nomenclatura dos cargos e funções (sem qualquer alteração de remuneração) e a especificação da destinação dos cargos.

Esta providência tem dois objetivos. Inicialmente, visa ao atendimento da Resolução CNJ n.º 184/2013, cujo parágrafo único do art. 11 expressamente excepciona a criação de cargos de servidores nas áreas administrativa e de apoio especializado da observância dos critérios mais rigorosos previstos naquele ato normativo, simplificando o procedimento de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

aprovação perante o Conselho⁴.

Para além disso, este Relator foi informado pela Presidência que estão em trâmite estudos para a apresentação de proposta específica para reformulação da dotação de pessoal da área jurisdicional deste poder, objetivando propiciar aos magistrados acreanos melhores condições para atender à crescente demanda processual verificada nos últimos anos.

Entretanto, considerando os diferentes níveis de complexidade dos procedimentos de aprovação da criação de cargos e funções nas áreas jurisdicional e administrativa, é medida de boa prudência a separação das duas reformas, permitindo que a restruturação da área administrativa tramite de forma autônoma.

1.2.2 – Inexistência de Aumento de Remuneração para os Cargos em Comissão

Outra importante constatação advinda do projeto é que nele não há aumento de remuneração para os cargos hoje existentes na LCE n.º 258/2013, mas apenas a mudança de nomenclatura e a especificação dos vínculos destinados à primeira e segunda instância, nas áreas jurisdicional e administrativa.

Para além disso, a proposta veicula a criação de reduzido número funções comissionadas, remuneradas com o correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração dos cargos já existentes, providência que, além de não importar em gasto adicional em comparação ao custo ordinário dos servidores efetivos comissionados, prestigia o pessoal do quadro do Poder Judiciário acreano. Eis a especificação constante do anexo do projeto:

ANEXO VI
(Art. 41)

CARGOS EM COMISSÃO - JURISDICIONAL - 1º GRAU	
Cargo	Quantidade
CJ-1G-1	276

⁴ Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para os anteprojetos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativa e de apoio especializado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO VI-A
(Art. 41-A)

CARGOS EM COMISSÃO - JURISDICIONAL - 2º GRAU	
Cargo	Quantidade
CJ-2G-6	1
CJ-2G-5	36
CJ-2G-4	6
CJ-2G-3	13

CARGOS EM COMISSÃO - ADMINISTRATIVO	
Cargo	Quantidade
CJ-2G-7	1
CJ-2G-6	8
CJ-2G-5	15
CJ-2G-4	40
CJ-2G-3	147
CJ-2G-2	18
CJ-2G-1	21

ANEXO VII
(Art. 43)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 1º GRAU	
Cargo	Quantidade
FC-1G-2	45
FC-1G-1	300

ANEXO VII-A
(Art. 43-A)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 2º GRAU	
Cargo	Quantidade
FC-2G-6	2
FC-2G-5	1
FC-2G-4	20
FC-2G-3	1
FC-2G-2	69
FC-2G-1	10

(...)

ANEXO XI

(Art. 42)

CARGOS EM COMISSÃO - 1º GRAU	
Cargo	Remuneração
CJ-1G-1	R\$ 6.779,08

ANEXO XI-A

(Art. 42-A)

CARGOS EM COMISSÃO - 2º GRAU	
Cargo	Remuneração
CJ-2G-7	R\$ 19.564,16
CJ-2G-6	R\$ 15.873,55
CJ-2G-5	R\$ 11.875,33
CJ-2G-4	R\$ 8.891,58
CJ-2G-3	R\$ 6.779,08
CJ-2G-2	R\$ 5.012,70
CJ-2G-1	R\$ 3.699,85

ANEXO XII

(Art. 44)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 1º GRAU	

12



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Função	Gratificação
FC-1G-2	R\$ 2.000,00
FC-1G-1	R\$ 1.700,00

ANEXO XII-A
(Art. 44-A)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 2º GRAU	
Cargo	Gratificação
FC-2G-6	R\$ 7.125,20
FC-2G-5	R\$ 5.334,95
FC-2G-4	R\$ 4.067,45
FC-2G-3	R\$ 4.067,45
FC-2G-2	R\$ 1.700,00
FC-2G-1	R\$ 1.500,00

A interpretação das regras referentes aos cargos e funções disciplinados no art. 3º observará, em relação à redação atual da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, a seguinte tabela de equivalência:

CARGOS EM COMISSÃO - 2º GRAU	
Cargo Atual	Cargo a partir da vigência da norma
CJD-PJ	CJ-2G-7
CJI-PJ	CJ-2G-6
CJ3-PJ	CJ-2G-5
CJ4-PJ	CJ-2G-4
CJ5-PJ	CJ-2G-3
CJ6-PJ	CJ-2G-2
CJ7-PJ	CJ-2G-1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

CARGOS EM COMISSÃO - 1º GRAU	
Cargo Atual	Cargo a partir da vigência da norma
CJ5-PJ	CJ-1G-1

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 1º GRAU	
Função Atual	Função a partir da vigência da norma
FC2-PJ	FC-1G-2
FC3-PJ	FC-1G-1

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 2º GRAU	
Cargo/Função Atual	Função a partir da vigência da norma
CJ3-PJ*	FC-2G-6*
CJ4-PJ*	FC-2G-5*
CJ5-PJ*	FC-2G-4*
CJ5-PJ*	FC-2G-3*
FC3-PJ	FC-2G-2
FC4-PJ	FC-2G-1

*Conversão, em função de confiança, do correspondente percentual da remuneração atual do cargo em comissão (LCE n.º 258/2013, art. 42, §1º, II).

Como se percebe, as funções de confiança e cargos em comissão da área jurisdicional de primeira (Varas, Turmas Recursais, Diretorias de Secretaria, etc) e segunda instâncias (Gabinetes de Desembargador e Secretaria Judiciária) permanecem inalteradas, tanto em relação a quantitativo quanto em remuneração. Em relação à área administrativa, tampouco houve aumento da remuneração dos cargos.

A principal modificação verificada no modelo diz com a transformação da grande maioria das atuais funções FC3-PJ, destinada aos “supervisores de processo de trabalho”, em cargos correspondentes ao atual CJ5-PJ, doravante denominados “Chefes de Divisão”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

(CJ-2G-3).

1.2.3 – Detalhamento da Criação de Funções de Confiança e Cargos em Comissão

Examo as modificações no quadro de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes da proposta encaminhada. Este exame foi realizado comparando-se a dotação de pessoal dos setores administrativos com a presente na proposta.

1.2.3.1 – Cargos e Funções na Área Jurisdicional

Inicialmente, verifico que **não houve criação de cargos ou funções para a área jurisdicional**, seja no primeiro ou no segundo grau de jurisdição. Segue comparativo:

Primeiro Grau de Jurisdição - Cargos					
Cargo Atual	Quantidade Prevista na LCE n.º 258/2013	Remuneração Atual	Nova Nomenclatura	Quantidade	Nova Remuneração
CJ5-PJ	276	R\$ 6.779,08	CJ-1G-1	276	R\$ 6.779,08
Especificação: cargos CJ5-PJ destinados à diretoria de secretaria das turmas recursais, de diretoria da secretaria de vara, chefe de gabinete e de assessoria aos juízes de direito.					

Primeiro Grau de Jurisdição - Funções					
Cargo Atual	Quantidade Prevista na LCE n.º 258/2013	Gratificação Atual	Nova Nomenclatura	Quantidade	Nova Remuneração
FC2-PJ	45	R\$ 2.000,00	FC-1G-2	45	R\$ 2.000,00
FC3-PJ	388	R\$ 1.700,00	FC-1G-1	300	R\$ 1.700,00

Especificação:

FC2-PJ: supervisão ou realização direta de atividades nos processos de trabalho realizados nos serviços auxiliares à jurisdição nas comarcas;

FC3-PJ: supervisão dos processos de trabalho nas unidades jurisdicionais e nas diretorias de foro, secretarias e demais unidades administrativas vinculadas à primeira instância, bem como à assessoria aos juízes de direito. A redução no quantitativo de funções se deu tendo em vista que a redação atual da LCE n.º 258/2013 não especifica as funções destinadas à primeira e segunda instância. O projeto especifica quais dos vínculos poderão ir para cada grau de jurisdição.

Segundo Grau de Jurisdição - Cargos					
Cargo Atual	Quantidade Prevista na LCE n.º 258/2013	Remuneração Atual	Nova Nomenclatura	Quantidade	Nova Remuneração
CJ1-PJ	1	R\$ 15.873,55	CJ-2G-6	1	R\$ 15.873,55
CJ3-PJ	36	R\$ 11.875,33	CJ-2G-5	36	R\$ 11.875,33
CJ4-PJ	6	R\$ 8.891,58	CJ-2G-4	6	R\$ 8.891,58

15



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

CJ5-PJ	13	R\$ 6.779,08	CJ-2G-3	13	R\$ 6.779,08
Especificação:					
Cargo CJ1-PJ: Diretor da DIJUD					
Cargos CJ3-PJ: Assessores de Desembargador					
Cargos CJ4-PJ: Gerentes e Secretários de Câmara da DIJUD					
Cargos CJ5-PJ: Chefes de Gabinete de Desembargador e Assessor Técnico da DIJUD					

Segundo Grau de Jurisdição - Funções					
Cargo Atual	Quantidade Prevista na LCE n.º 258/2013	Gratificação Atual	Nova Nomenclatura	Quantidade	Nova Remuneração
FC3-PJ	44	R\$ 1.700,00	FC-2G-1	38	R\$ 1.700,00
Especificação:					
FC3-PJ: supervisão dos processos de trabalho na DIJUD e nos gabinetes de desembargador. Mantido inalterado o quantitativo dos gabinetes de desembargador. A redução das funções se deu em razão da retirada 6 (seis) funções FC3-PJ na DIJUD.					

1.2.3.2 – Cargos e Funções na Área Administrativa

Conforme mencionado alhures, as modificações propostas no projeto em exame se concentram integralmente na área administrativa:

Área Administrativa - Cargos					
Cargo Atual	Quantidade Prevista na LCE n.º 258/2013	Remuneração Atual	Nova Nomenclatura	Quantidade	Nova Remuneração
CJD-PJ	1	R\$ 19.564,16	CJ-2G-7	1	R\$ 19.564,16
CJ1-PJ	8	R\$ 15.873,55	CJ-2G-6	8	R\$ 15.873,55
CJ2-PJ	4	R\$ 12.531,75	-----	-----	-----
CJ3-PJ	10	R\$ 11.875,33	CJ-2G-5	15	R\$ 11.875,33
CJ4-PJ	31	R\$ 8.891,58	CJ-2G-4	40	R\$ 8.891,58
CJ5-PJ	56	R\$ 6.779,08	CJ-2G-3	146	R\$ 6.779,08
CJ6-PJ	10	R\$ 5.012,70	CJ-2G-2	18	R\$ 5.012,70
CJ7-PJ	10	R\$ 3.699,85	CJ-2G-1	21	R\$ 3.699,85

Especificação atual:

- Cargo CJD-PJ: Diretor-Geral
- Cargos CJ1-PJ: Diretores
- Cargo CJ2-PJ: Chefes de Assessoria
- Cargos CJ3-PJ: Assessores da Presidência, ASJUR, PRESI, VPRES e COGER.
- Cargos CJ4-PJ: Gerentes
- Cargos CJ5-PJ: Assessores
- Cargos CJ6-PJ: Assessoria de Projetos Estratégicos;
- Cargos CJ7-PJ: Assessoria de Programas Institucionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Área Administrativa - Funções					
Cargo Atual	Quantidade Prevista na LCE n.º 258/2013	Remuneração Atual	Nova Nomenclatura	Quantidade	Nova Remuneração
CJ3-PJ	--	R\$ 11.875,33	FC-2G-6	2	R\$ 7.125,20
CJ4-PJ	--	R\$ 8.891,58	FC-2G-5	1	R\$ 5.334,95
CJ5-PJ	--	R\$ 6.779,08	FC-2G-4	20	R\$ 4.067,45
CJ5-PJ	--	R\$ 6.779,08	FC-2G-3	1	R\$ 4.067,45
FC3-PJ	88	R\$ 1.700,00	FC-2G-2	69	R\$ 1.700,00
FC4-PJ	20	R\$ 1.500,00	FC-2G-1	10	R\$ 1.500,00

Especificação:

Cargos CJ3-PJ: Assessores da Presidência, ASJUR, PRESI, VPRES e COGER.

Cargos CJ4-PJ: Gerentes

Cargos CJ5-PJ: Assessores

Cargos CJ6-PJ: Assessoria de Projetos Estratégicos;

Cargos CJ7-PJ: Assessoria de Programas Institucionais.

Função FC4-PJ: Supervisores de processos de trabalho

Função FC4-PJ: Supervisor de processos de trabalho vinculados a comissões temporárias ou tarefas a tempo certo;

1.2.3.3 – Quadro Geral de Criação de Cargos da Proposta e Estimativa de Custos

Eis o resumo constante do Relatório juntado no Evento SEI n.º 2029183:

O estudo comparativo entre a Nova Estrutura Organizacional do TJAC, a Estrutura em Execução e a Estrutura Criada pela Resolução nº 187/2014 revela um avanço estratégico na modernização e fortalecimento da gestão administrativa do Tribunal. A nova configuração apresenta um custo de R\$ 1.719,10 mil, distribuído em 254 cargos e 64 funções de confiança, totalizando 318, enquanto a Estrutura em Execução opera com R\$ 1.257,10 mil e 250 cargos e funções, e a estrutura originalmente concebida pela Resolução nº 187/2014 possuía R\$ 1.150,08 mil e 236 cargos e funções.

A diferença de valor entre a Nova Estrutura e a Estrutura em Execução é de R\$ 462.046,83, o que representa um investimento estratégico para fortalecer a governança, otimizar processos e garantir maior eficiência na prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos. No entanto, é



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

fundamental destacar que 35 dos novos cargos criados na Presidência serão utilizados apenas em situações de necessidade, ou seja, a estrutura efetivamente utilizada em toda administração do TJAC será de 283 cargos e funções, gerando um acréscimo real de R\$ 337.106,37 no custo mensal da estrutura.

Essa reestruturação busca eliminar gargalos administrativos, promover melhor distribuição das responsabilidades institucionais, aprimorar a capacidade técnica das unidades e fortalecer a atuação do Tribunal em áreas críticas como governança, gestão estratégica, inovação tecnológica e suporte operacional às unidades jurisdicionais.

Dessa forma, o investimento adicional não se traduz apenas em um aumento de despesas, mas sim em uma medida estratégica e planejada para modernizar a administração do TJAC, tornando-a mais eficiente, transparente e alinhada às exigências contemporâneas. A reestruturação visa reduzir retrabalho, otimizar fluxos internos e aprimorar a capacidade de resposta do Tribunal, promovendo uma gestão mais integrada e eficaz.

Vale ressaltar que a última grande reforma administrativa ocorreu em 2013, ou seja, há mais de 12 anos, período em que as demandas institucionais cresceram e se tornaram mais complexas. Nesse contexto, a Nova Estrutura Organizacional busca corrigir distorções, suprir lacunas operacionais e garantir que a administração do Tribunal esteja preparada para os desafios atuais e futuros.

A expectativa é que, no médio e longo prazo, a reestruturação resulte em ganhos institucionais expressivos, com melhoria no atendimento ao jurisdicionado, otimização dos recursos públicos e maior capacidade de governança. Esse modelo modernizado reforça o compromisso do TJAC com a sustentabilidade administrativa, a eficiência dos serviços e a conformidade com as diretrizes estratégicas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

1.2.4 – Tratamento dos Servidores Cedidos ou postos à Disposição do PJAC

18



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Outro ponto que se observa da proposta é a continuidade do processo de concessão de isonomia aos servidores cedidos ao Poder Judiciário Acreano ou postos a sua disposição.

Neste particular, o projeto de lei passa a permitir que servidores cedidos sejam designados para funções em comissão, bem assim que recebam auxílio alimentação.

Em relação a este segundo ponto (auxílio alimentação), o parágrafo único do art. 8º do projeto deixa claro que se trata de norma de eficácia limitada, não surtindo efeito enquanto não regulamentada pelo Conselho da Justiça Estadual.

1.2.5 – Atualização da Dotação dos Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça

A proposta adequa a LCE n.º 221/2010 aos ditames atuais da Resolução CNJ n.º 72/2009, a qual permite a convocação de um terceiro juiz auxiliar para a Presidência, com atuação vinculada à área de precatórios e RPVs⁵.

Da mesma forma, atualiza-se referida norma em relação aos juízes auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, com a autorização legislativa para convocação de um segundo magistrado, com atuação vinculada na fiscalização da atividade cartorial⁶.

1.2.6 – Otimização do Fluxo Administrativo – Opção de Percentual de Remuneração

Outro ponto digno de nota é a otimização do fluxo administrativo de opção, pelo servidor efetivo comissionado, da percepção de 60% da remuneração do cargo em comissão.

De acordo com a proposta, a administração passa a ter autorização legal para efetivar, de ofício, a alternativa mais vantajosa ao servidor efetivo comissionado, eliminando centenas de processos administrativos desnecessários que diariamente aportam nas assessorias jurídicas da PRESI e DIPES.

⁵ Art. 9º A Presidência dos Tribunais, excepcionalmente e observados os critérios desta Resolução, poderá convocar, observados os critérios desta resolução, até dois (2) juízes para auxílio aos trabalhos da Presidência e até dois (2) para a Vice-presidência, respectivamente. (...) § 4º Além da hipótese de que trata o caput deste artigo, a Presidência do Tribunal também poderá convocar um juiz auxiliar para atuar exclusivamente na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor.

⁶ Art. 9º (...) § 2º A Corregedoria-Geral dos Tribunais poderá solicitar a convocação de juízes de primeiro grau em auxílio aos seus trabalhos correicionais, sendo um para cada cem juízes efetivos em exercício no Estado ou região sob sua jurisdição, devendo ser expressamente justificada e submetida ao referendo do CNJ quando exceder o número de seis juízes. § 3º Independentemente dos limites estabelecidos no parágrafo anterior, nos Tribunais em que não houver Corregedoria do Foro Extrajudicial, a Corregedoria-Geral poderá solicitar a convocação de mais um juiz auxiliar para atuar exclusivamente nas atividades relacionadas à orientação, controle e fiscalização dos serviços notariais e de registro do respectivo Estado.

1.2.7 – Aumento da Base de Cálculo da Gratificação por Alcance de Resultados

A derradeira modificação verificada diz com a base de cálculo da Gratificação por Alcance de Resultados, na qual se propõe a inclusão, para os servidores designados para o exercício de função de confiança, da gratificação da respectiva função.

Trata-se de medida que não acarreta majoração do custo anual com o pagamento da GAR – dado que o orçamento geral da verba é pré-definido pela administração e dividido proporcionalmente entre os beneficiários –, porém que caracteriza importante medida de isonomia salarial entre os servidores do quadro.

2 – Dispositivo

Estando este Relator de acordo com o mérito legislativo da proposta, e inexistindo vício no texto sugerido ou qualquer óbice à tramitação da proposta, **voto no sentido da aprovação do projeto de lei complementar**, com a remessa dos autos ao TPADM para deliberação e encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

É como voto.

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, aprovar a proposta de alteração do Projeto de Lei Complementar, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93)".

Participaram do julgamento os Desembargadores **Laudivon Nogueira, Samoel Evangelista, Roberto Barros, Denise Bonfim, Francisco Djalma, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari, Júnior Alberto, Elcio Mendes, Luís Camolez, Nonato Maia (Relator) e Lois Arruda**.



ANEXO I
MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /

Altera as Leis Complementares nº 258, de 29 de janeiro de 2013 e n.º 221, de 30 de dezembro de 2010, para modificar a estrutura organizacional, o quadro de cargos de provimento em comissão e as funções de confiança do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 1º O presidente do Tribunal poderá convocar até três juízes de direito para auxiliá-lo nos trabalhos da Presidência, um dos quais terá atribuições exclusivas para a administração de precatórios, conforme regulamentação do Regimento Interno. (NR)

§ 2º O corregedor geral da Justiça poderá solicitar a convocação de até dois juízes de direito para auxiliá-lo nos trabalhos da Corregedoria, um dos quais terá atribuições exclusivas para a fiscalização da área extrajudicial, conforme regulamentação do Regimento Interno. (NR)
(...)

Art. 100 (...)

I - a secretaria judiciária; e (NR)

(...)

Art. 109. São unidades administrativas do Tribunal as secretarias, as subsecretarias, as divisões, as assessorias e as coordenadorias, sendo responsáveis pelo planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades de suporte à função jurisdicional do Poder Judiciário. (NR)

§ 1º A estrutura organizacional administrativa do Tribunal, as atribuições de cada unidade e a dotação de pessoal serão definidas em Resolução do Tribunal Pleno Administrativo. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

seguinte redação:

Art. 13 (...)

§ 2º-A Em relação aos servidores do Poder Judiciário do Estado, dos cedidos e à disposição, designados para as funções de confiança previstas nos arts. 43 e 43-A desta lei complementar, a verba prevista neste artigo corresponderá ao vencimento base do cargo efetivo acrescido da gratificação da função exercida.

(...)

Art. 28. Os servidores ativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos cargos em extinção previstos no inciso III do art 3º da Lei Complementar nº 258 de 2013 e os servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Acre ou postos à sua disposição farão jus ao auxílio-alimentação, conforme regulamentação do Conselho da Justiça Estadual. (NR)

(...)

Art. 41. O quadro de cargos de provimento em comissão dos órgãos jurisdicionais de primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Acre é composto pelos cargos isolados previstos no Anexo VI, nos termos de Resolução do Conselho da Justiça Estadual (NR).

Art. 41-A. O quadro de cargos de provimento em comissão dos órgãos jurisdicionais de segunda instância, órgãos administrativos e demais serviços auxiliares do Poder Judiciário do Estado do Acre é composto pelos cargos isolados previstos Anexo VI-A, nos termos de Resolução do Tribunal Pleno Administrativo.

(...)

Art. 42 A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante dos Anexos XI e XI-A, integrantes da presente lei complementar. (NR)

(...)

§3º O Conselho da Justiça Estadual poderá autorizar a efetivação automática de uma das alternativas previstas nos incisos I ou II do §1º deste artigo, de modo a aplicar a opção mais vantajosa ao servidor.

Art. 43. As funções de confiança, destinadas aos órgãos jurisdicionais e administrativos da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Acre, são previstas no Anexo VII, nos termos de Resolução do Conselho da Justiça Estadual. (NR)

Art. 43-A. As funções de confiança, destinadas aos órgãos administrativos e jurisdicionais da segunda instância do Poder Judiciário do Estado do Acre, são previstas no Anexo VII-A, nos termos de Resolução do Tribunal Pleno Administrativo.

(...)

Art. 44. A quantidade e a gratificação das funções de confiança são as constantes dos Anexos VII, VII-A, XII e XII-A. (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. (...)

III - concessão exclusiva aos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em extinção, nos termos do art. 3º, I e III, desta Lei Complementar, bem como aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Acre ou postos à sua disposição, durante o período de cessão ou disponibilidade. (NR)

Art. 3º Os Anexos da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI
(Art. 41)

CARGOS EM COMISSÃO - JURISDICIONAL - 1º GRAU	
Cargo	Quantidade
CJ-1G-1	276

ANEXO VI-A
(Art. 41-A)

CARGOS EM COMISSÃO - JURISDICIONAL - 2º GRAU	
Cargo	Quantidade
CJ-2G-6	1
CJ-2G-5	36
CJ-2G-4	6
CJ-2G-3	13

CARGOS EM COMISSÃO - ADMINISTRATIVO - 2º GRAU	
Cargo	Quantidade
CJ-2G-7	1
CJ-2G-6	8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

CJ-2G-5	15
CJ-2G-4	40
CJ-2G-3	147
CJ-2G-2	18
CJ-2G-1	21

ANEXO VII
(Art. 43)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 1 ^a GRAU	
Cargo	Quantidade
FC-1G-2	45
FC-1G-1	300

ANEXO VII-A
(Art. 43-A)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 2 ^o GRAU	
Cargo	Quantidade
FC-2G-6	2
FC-2G-5	1
FC-2G-4	20
FC-2G-3	1
FC-2G-2	69
FC-2G-1	10

(...)
ANEXO XI
(Art. 42)

CARGOS EM COMISSÃO - 1 ^a GRAU	
Cargo	Remuneração



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

CJ-1G-1

R\$ 6.779,08

ANEXO XI-A
(Art. 42-A)

CARGOS EM COMISSÃO - 2 ^a GRAU	
Cargo	Remuneração
CJ-2G-7	R\$ 19.564,16
CJ-2G-6	R\$ 15.873,55
CJ-2G-5	R\$ 11.875,33
CJ-2G-4	R\$ 8.891,58
CJ-2G-3	R\$ 6.779,08
CJ-2G-2	R\$ 5.012,70
CJ-2G-1	R\$ 3.699,85

ANEXO XII
(Art. 44)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 1 ^a GRAU	
Função	Gratificação
FC-1G-2	R\$ 2.000,00
FC-1G-1	R\$ 1.700,00

ANEXO XII-A
(Art. 44-A)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 2º GRAU	
Cargo	Gratificação
FC-2G-6	R\$ 7.125,20
FC-2G-5	R\$ 5.334,95



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

FC-2G-4	R\$ 4.067,45
FC-2G-3	R\$ 4.067,45
FC-2G-2	R\$ 1.700,00
FC-2G-1	R\$ 1.500,00

Art. 4º A interpretação das regras referentes aos cargos e funções disciplinados no art. 3º observará, em relação à redação atual da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, a seguinte tabela de equivalência:

CARGOS EM COMISSÃO - 2º GRAU	
Cargo Atual	Cargo a partir da vigência da norma
CJD-PJ	CJ-2G-7
CJ1-PJ	CJ-2G-6
CJ3-PJ	CJ-2G-5
CJ4-PJ	CJ-2G-4
CJ5-PJ	CJ-2G-3
CJ6-PJ	CJ-2G-2
CJ7-PJ	CJ-2G-1

CARGOS EM COMISSÃO - 1º GRAU	
Cargo Atual	Cargo a partir da vigência da norma
CJ5-PJ	CJ-1G-1

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 1º GRAU	
Função Atual	Função a partir da vigência da norma
FC2-PJ	FC-1G-2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

FC3-PJ

FC-1G-1

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 2º GRAU	
Cargo/Função Atual	Função a partir da vigência da norma
CJ3-PJ*	FC-2G-6*
CJ4-PJ*	FC-2G-5*
CJ5-PJ*	FC-2G-4*
CJ5-PJ*	FC-2G-3*
FC3-PJ	FC-2G-2
FC4-PJ	FC-2G-1

*Conversão, em função de confiança, do correspondente percentual da remuneração atual do cargo em comissão (LCE n.º 258/2013, art. 42, §1º, II).

Art. 5º Até que seja publicada a Resolução do Conselho da Justiça Estadual de que tratam os arts. 41 e 43 da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, com a redação conferida por esta Lei Complementar, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança destinados ao primeiro grau de jurisdição serão assim direcionados:

I - cargos CJ-1G-1, destinados ao exercício das funções de diretoria de secretaria das turmas recursais, de diretoria da secretaria de vara, chefe de gabinete e de assessoria aos juízes de direito;

III - funções de confiança FC-1G-2, destinadas à supervisão ou realização direta de atividades nos processos de trabalho realizados nos serviços auxiliares à jurisdição nas comarcas;

III - funções de confiança FC-1G-1, destinadas à supervisão dos processos de trabalho nas unidades jurisdicionais e nas diretorias de foro, secretarias e demais unidades administrativas vinculadas à primeira instância, bem como à assessoria aos juízes de direito

Art. 6º Ficam revogados:

I - os incisos I a VII do art. 41 da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013;
II - os incisos I, II, IV e V do *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013.

III - o Anexo VII da Lei Complementar n.º 221, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua regulamentação pelo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Tribunal Pleno Administrativo.

Parágrafo único. A eficácia da redação conferida por esta Lei Complementar ao art. 28 da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, dependerá de regulamentação do Conselho da Justiça Estadual.

Rio Branco/AC, ____ de Março de 2025

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Des. Raimundo Nonato da Costa Maia**

Processo Administrativo nº : 0009800-48.2023.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GADES-RNCM
Relator :
Requerente : Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto :

DECISÃO

Consoante disposto no §3º do art. 81 do RITJAC, *?as inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, ou os erros de escrita, ou de cálculo porventura existentes no acórdão, poderão ser corrigidos por despacho do relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, ou do Ministério Público?.*

A compulsar os autos, verifico a ocorrência de **erro material** no Acórdão constante do evento 2059181, a considerar que, ao demonstrar a quantidade de cargos com nomenclaturas ?CJ-2G-1? constou a criação de 21 cargos.

Sucede que a quantidade correta que deveria constar era de 22 (vinte e dois) cargos.

Desta forma, exercendo a atribuição prevista no §3º do art. 81 do RITJAC, procedo a seguinte correção de erro material no Acórdão constante do evento n.º 2059181 (fl. 85 dos autos SAJ n.º 0100282-71.2025.8.01.0000):

Onde se lê:

1.2.2 ? Inexistência de Aumento de Remuneração para os Cargos em Comissão
 [...]

CARGOS EM COMISSÃO - ADMINISTRATIVO	
Cargo	Quantidade
CJ-2G-7	1
CJ-2G-6	8
CJ-2G-5	15
CJ-2G-4	40
CJ-2G-3	147

CJ-2G-2	18
CJ-2G-1	21

Leia-se:

1.2.2 ? Inexistência de Aumento de Remuneração para os Cargos em Comissão
[...]

CARGOS EM COMISSÃO - ADMINISTRATIVO	
Cargo	Quantidade
CJ-2G-7	1
CJ-2G-6	8
CJ-2G-5	15
CJ-2G-4	40
CJ-2G-3	147
CJ-2G-2	18
CJ-2G-1	22

Onde se lê:

1.2.3.2 ? Cargos e Funções na Área Administrativa

Conforme mencionado alhures, as modificações propostas no projeto em exame se concentram integralmente na área administrativa:

Área Administrativa - Cargos					
Cargo Atual	Quantidade Prevista na LCE n.º 258/2013	Remuneração Atual	Nova Nomenclatura	Quantidade	Nova Remuneração
CJD-PJ	1	R\$ 19.564,16	CJ-2G-7	1	R\$ 19.564,16
CJ1-PJ	8	R\$ 15.873,55	CJ-2G-6	8	R\$ 15.873,55
CJ2-PJ	4	R\$ 12.531,75	-----	-----	-----
CJ3-PJ	10	R\$ 11.875,33	CJ-2G-5	15	R\$ 11.875,33
CJ4-PJ	31	R\$ 8.891,58	CJ-2G-4	40	R\$ 8.891,58
CJ5-PJ	56	R\$ 6.779,08	CJ-2G-3	146	R\$ 6.779,08
CJ6-PJ	10	R\$ 5.012,70	CJ-2G-2	18	R\$ 5.012,70
CJ7-PJ	10	R\$ 3.699,85	CJ-2G-1	21	R\$ 3.699,85

Especificação atual:

- Cargo CJD-PJ: Diretor-Geral
- Cargos CJ1-PJ: Diretores
- Cargo CJ2-PJ: Chefes de Assessoria
- Cargos CJ3-PJ: Assessores da Presidência, ASJUR, PRESI, VPRES e COGER.
- Cargos CJ4-PJ: Gerentes
- Cargos CJ5-PJ: Assessores
- Cargos CJ6-PJ: Assessoria de Projetos Estratégicos;
- Cargos CJ7-PJ: Assessoria de Programas Institucionais.

Leia-se:

1.2.3.2 ? Cargos e Funções na Área Administrativa

Conforme mencionado alhures, as modificações propostas no projeto em exame se concentram integralmente na área administrativa:

Área Administrativa - Cargos					
Cargo Atual	Quantidade Prevista na LCE n.º 258/2013	Remuneração Atual	Nova Nomenclatura	Quantidade	Nova Remuneração
CJD-PJ	1	R\$ 19.564,16	CJ-2G-7	1	R\$ 19.564,16
CJ1-PJ	8	R\$ 15.873,55	CJ-2G-6	8	R\$ 15.873,55
CJ2-PJ	4	R\$ 12.531,75	-----	-----	-----
CJ3-PJ	10	R\$ 11.875,33	CJ-2G-5	15	R\$ 11.875,33
CJ4-PJ	31	R\$ 8.891,58	CJ-2G-4	40	R\$ 8.891,58
CJ5-PJ	56	R\$ 6.779,08	CJ-2G-3	146	R\$ 6.779,08
CJ6-PJ	10	R\$ 5.012,70	CJ-2G-2	18	R\$ 5.012,70
CJ7-PJ	10	R\$ 3.699,85	CJ-2G-1	22	R\$ 3.699,85

Especificação atual:

- Cargo CJD-PJ: Diretor-Geral
- Cargos CJ1-PJ: Diretores
- Cargo CJ2-PJ: Chefes de Assessoria
- Cargos CJ3-PJ: Assessores da Presidência, ASJUR, PRESI, VPRES e COGER.
- Cargos CJ4-PJ: Gerentes
- Cargos CJ5-PJ: Assessores
- Cargos CJ6-PJ: Assessoria de Projetos Estratégicos;
- Cargos CJ7-PJ: Assessoria de Programas Institucionais.

Onde se lê:

ANEXO VI-A
(Art. 41-A)

[...]

CARGOS EM COMISSÃO - ADMINISTRATIVO - 2^a GRAU	
---	--

Cargo	Quantidade
CJ-2G-7	1

CJ-2G-6	8
CJ-2G-5	15
CJ-2G-4	40
CJ-2G-3	147
CJ-2G-2	18
CJ-2G-1	21

Leia-se:

ANEXO VI-A
(Art. 41-A)

[...]

CARGOS EM COMISSÃO - ADMINISTRATIVO - 2^a GRAU	
Cargo	Quantidade
CJ-2G-7	1
CJ-2G-6	8
CJ-2G-5	15
CJ-2G-4	40
CJ-2G-3	147
CJ-2G-2	18
CJ-2G-1	22

Determino à SEAPO e à GENOR, conforme as respectivas atribuições, que:

- a) Procedam a devida correção no texto do Projeto de Lei Complementar anexo ao acórdão do evento n.º 2059181, conforme descrito no parágrafo anterior;
- b) Submetam o texto corrigido do Projeto de Lei Complementar ao e. Des. Presidente, para assinatura (RITJAC, art. 361, XLIV);
- c) Enfim, para os devidos registros, realizem a juntada, nos autos SAJ n.º 0100282-71.2025.8.01.0000, de cópia desta Decisão, cópia do texto final (devidamente formatado) do Projeto de Lei Complementar.

Desembargador **NONATO MAIA**



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato da Costa Maia, Desembargador (a)**, em 04/04/2025, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2069120** e o código CRC **7CBB5F3**.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0002143-15.2025.2.00.0000**

Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL. PEDIDO DEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se de procedimento autuado como Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM) em razão do Ofício nº 503 em que o Presidente do Tribunal de Justiça encaminha anteprojeto de lei aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Id. 5972544).

O anteprojeto (Id. 5972543) propõe alterações às Leis Complementares Estaduais nº 258/2013 e nº 221/2010, que afetará exclusivamente a área administrativa e de apoio especializado, sem criar cargos na área jurisdicional ou majorar vencimentos dos cargos existentes. Entre as principais modificações estão: modificação da nomenclatura dos cargos (Secretários, Gerentes, Supervisores), otimização do fluxo administrativo, ampliação da dotação de juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria-Geral, inclusão da gratificação por função de confiança na base de cálculo da Gratificação por Alcance de Resultados, e concessão de benefícios aos servidores cedidos.

O Tribunal Pleno Administrativo aprovou o anteprojeto de lei complementar por unanimidade e destacou que a restruturação representa um avanço estratégico que, embora implique um acréscimo real de R\$ 337.106,37 (trezentos e trinta e sete mil, cento e seis reais e trinta e sete centavos) no custo mensal da estrutura, visa eliminar gargalos administrativos, promover melhor distribuição de responsabilidades institucionais, aprimorar a capacidade técnica das unidades e fortalecer a atuação do Tribunal em áreas críticas como governança, gestão

estratégica, inovação tecnológica e suporte operacional às unidades jurisdicionais.

Ao final, solicita aprovação para posterior encaminhamento do anteprojeto para deliberação pelo Poder Legislativo Acreano.

Em despacho de Id. 5983837, o TJAC foi instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre se a proposta de alteração do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 observou os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 72/2009 e sobre qual a natureza da Gratificação por Alcance de Resultados, com a apresentação do instrumento normativo que instituiu tal verba remuneratória.

O Tribunal de origem encaminhou as informações no documento de Id. 5986848.

É o relatório. Decido.

Consoante o disposto na Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei que criarem unidades judiciais ao CNJ que, se entender necessário, elaborará nota técnica, nos termos do artigo 103 do seu regimento interno (art. 1º, § 3º).

No caso dos autos, conforme explicado no ofício PRESI Nº 503, os estudos para a reforma foram iniciados em 2023 após uma inspeção ordinária realizada pelo CNJ, que detectou a necessidade de revisão das resoluções TPADM nº 180/2013 (estrutura organizacional) e nº 187/2014 (dotação de pessoal). Foi destacado que a última reestruturação administrativa do TJAC ocorreu no início da década de 2010 e que o modelo atual, com quase quinze anos de vigência, está defasado e inadequado para atender às demandas administrativas atuais e às diretrizes do CNJ.

A proposta, denominada "Modelo de Excelência em Gestão (MEG)", foi desenvolvida por um Grupo de Trabalho e aprovada pelo Pleno Administrativo do TJAC. O ofício enfatiza que todos os cargos e funções criados ou transformados referem-se apenas às áreas administrativas e de apoio especializado, sem afetar a área jurisdicional, sem majoração de vencimentos e sem alterar a remuneração dos cargos em comissão existentes.

Entre as principais mudanças estão: (1) modificação da nomenclatura dos cargos para padronização com outros órgãos públicos (Diretor para Secretário, Gerente para Subsecretário e Coordenador, Supervisor de Processo de Trabalho para Chefe de Divisão); (2) criação de estrutura que fomenta a eficiência administrativa através da distribuição racional dos processos de trabalho; (3) autorização para designação de servidores cedidos para funções comissionadas e recebimento de auxílio-alimentação; (4) adequação da dotação de juízes auxiliares conforme a Resolução CNJ nº 72/2009; (5) otimização do fluxo administrativo com opção automática pelo percentual de remuneração mais vantajoso para servidores efetivos comissionados; e (6) inclusão da gratificação por função de confiança na base de cálculo da Gratificação por Alcance de Resultados (GAR).

O estudo comparativo entre a estrutura atual e a proposta revelou que a nova configuração apresentará um custo de R\$ 1.719,10 mil (distribuído em 254 cargos e 64 funções de confiança), enquanto a estrutura atual opera com R\$ 1.257,10 mil (250 cargos e funções).

Embora represente um acréscimo real de R\$ 337.106,37 no custo mensal, o relator Desembargador Nonato Maia destacou que 35 dos novos cargos serão utilizados apenas em situações de necessidade, e que o investimento adicional não se traduz apenas em aumento de despesas, mas em uma medida estratégica para modernizar a administração do TJAC.

O Tribunal Pleno Administrativo aprovou o projeto por unanimidade, considerando-o essencial para corrigir distorções, suprir lacunas operacionais e preparar o tribunal para os desafios atuais e futuros, alinhando-se às diretrizes estratégicas do CNJ (Id. 5972544).

Conforme informações fornecidas pela Gerência de Cadastro e Remuneração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Id. 5972555), a análise do impacto financeiro decorrente da proposta de reestruturação administrativa do Poder Judiciário acreano evidencia uma comparação entre a estrutura administrativa vigente e a nova configuração proposta. Atualmente, o custo anual da estrutura é de R\$ 19.188.973,68 (dezenove milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), distribuído entre 112 cargos em comissão e 184 funções de confiança. Com a implementação da nova estrutura, o custo anual será elevado para R\$ 24.372.767,42 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), abrangendo 251 cargos em comissão e 90 funções de confiança.

O documento (Id. 5972555) ainda esclarece que o impacto financeiro total da reformulação será de R\$ 5.183.793,75 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) por ano, resultando em um acréscimo médio mensal de R\$ 431.982,81 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), valor que permanecerá constante nos anos de 2025, 2026 e 2027.

Em resposta aos questionamentos do Conselho Nacional de Justiça expostos no despacho de Id. 5983837, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre apresentou esclarecimentos sobre dois pontos específicos (Id. 5986849).

Quanto à convocação de juízes, informou que atualmente a Lei Complementar Estadual nº 221/2010 prevê dois juízes auxiliares para a Presidência e um para a Corregedoria-Geral, destacando que o TJAC possui menos de 100 magistrados efetivos em exercício.

Esclareceu que a Resolução CNJ nº 72/2009, atualizada pela Resolução nº 597/2024, estabelece limites para essas convocações, permitindo até dois juízes auxiliares para a Presidência e um juiz por cada 100 magistrados efetivos para a Corregedoria-Geral, com exceções para atribuições exclusivas relacionadas a precatórios e fiscalização extrajudicial. O projeto proposto visa aumentar esse número para três

juízes na Presidência (sendo um exclusivamente para precatórios) e dois na Corregedoria-Geral (sendo um exclusivamente para fiscalização extrajudicial).

Sobre a Gratificação por Alcance de Resultados (GAR), o TJAC explicou que foi instituída pela **Lei Complementar Estadual nº 258/2013** como retribuição variável aos servidores para fortalecer seu comprometimento com as metas estratégicas, limitada a 30% do vencimento-base. O Tribunal identificou uma distorção na base de cálculo para servidores efetivos nomeados para cargos em comissão, propondo uma correção que unifica o tratamento sem aumentar despesas, apenas redistribuindo o valor global já autorizado.

Por todo o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta justificada, DEFIRO o pedido formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre para autorizar a remessa do anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se.

Arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **Mauro Campbell Marques**

Corregedor Nacional de Justiça

M1 / 58

5

Assinado eletronicamente por: MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES

22/04/2025 19:51:36

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 5987339



250422195136914000

[IMPRIMIR](#) [GERAR PDF](#)